



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

CONTRATO Nº 04/2016

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE **CONDICIONADORES DE AR**, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE N.º 006/2016 CPL, QUE FAZEM ENTRE SI, ACÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-CMO, E A EMPRESA **EDINELSON DE SOUSA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este Instrumento de Carta Contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.541.306/0001-06, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 348, Centro, Óbidos-PA, representada neste ato pela Presidente, Exmº. Sr. **NIVALDO PEREIRA DE AQUINO**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF n.º 311364862-91 e Cédula de Identidade nº 1653231 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EDINELSON DE SOUSA**, com endereço na Rua Presidente Costa e Silva, 10008, Santa Terezinha, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.216.315/0001-39, neste ato representado por seu proprietário o Senhor **EDINELSON DE SOUSA** portador do CPF/MF n.º 648.496.352-53 e Cédula de Identidade nº 3720400 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente "**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**", com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I- DO OBJETO:

A presente Carta Contrato tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Óbidos - CMO, discriminados de acordo com o Convite n.º 006/2016, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

CLÁUSULA II- FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo para o fornecimento total dos equipamentos, objeto da presente carta contrato, será até 31 de dezembro de 2016, sendo que para o atendimento de cada solicitação o prazo é imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Óbidos, que será feito de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos da Contratante repassados a nível municipal.

2.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser entregues na sede deste Município, por meio do portador da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela Câmara Municipal de Óbidos.

CLÁUSULA III- DA VIGÊNCIA:

3.1. A presente carta contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinatura
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. A presente carta contrato tem como previsão o valor total de **R\$ 14.820,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)**, para aquisição de condicionadores de ar, conforme proposta apresentada.

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta carta contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: *Órgão 10- Câmara Municipal de Óbidos – Unidade Orçamentária – 1010 - Câmara Municipal – 4.4.20.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.*

CLÁUSULA V- DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos citados na Cláusula I desta carta contrato, a Câmara Municipal de Óbidos, pagará ao CONTRATADO em moeda corrente a quantia equivalente ao valor dos equipamentos fornecidos de acordo com a solicitação da mesma, até 30(trinta) dias, em 7 (sete) parcelas mensais, de igual valor, mediante a entrega do objeto lícitado.

5.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos equipamentos fornecidos, no prazo estipulado na cláusula IV, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da carta contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil, a quantidade e o tipo de equipamento a ser fornecido.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fazer a entrega dos equipamentos licitadas nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação ao Convite N.º 006/2016 – CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução desta carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa do objeto fornecido;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; e
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e

Matheus
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VII- DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIII- PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos fornecidos, por dia de atraso, no caso de incidência de falha na entrega de qualquer item licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do fornecimento contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Óbidos, pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO:

9.1. A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Câmara Municipal de Óbidos, caberá a rescisão da carta contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente a carta contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X- DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

maquerra
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

10.1. Este termo de carta contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI- DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. A presente carta contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

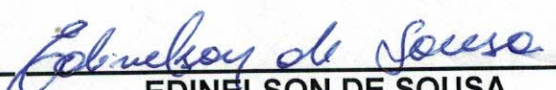
CLÁUSULA XII- DO FORO:

12.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

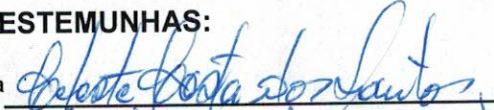
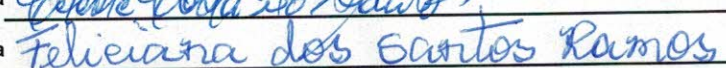
E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 21 de março de 2016.


NIVALDO PEREIRA DE AQUINO
Presidente da CMO
-Contratante-


EDINELSON DE SOUSA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº 098774012-15
2ª  CPF nº 311361.682-49

